



## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência conferida pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **altera a Lei nº 1.544, de 19.12.2012, que trata do regime jurídico administrativo de contratação temporária e a Lei nº 2.084, de 23.12.2019, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação, e dá outras providências**, pelas razões que passo a discorrer.

A presente matéria visa suprir uma demanda crescente e urgente no sistema educacional do município de Campo Novo do Parecis, qual seja, a necessidade de garantir um suporte adequado aos estudantes público-alvo da Educação Especial. Portanto, a criação do cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI) representa um avanço significativo na política de educação especial, alinhando-se aos princípios e diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de aula regulares é um imperativo ético e legal. No entanto, para que essa inclusão seja efetiva e promova o desenvolvimento integral desses estudantes, é fundamental que as escolas disponham de profissionais para oferecer o apoio necessário.

O Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI) atuará como um elo essencial entre o estudante, o professor regente, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a equipe gestora. Suas atribuições abrangem desde o apoio pedagógico e o suporte nas rotinas de cuidado, locomoção, alimentação e higiene, sempre com o objetivo de promover a autonomia, a socialização e a participação plena dos educandos.

A proposição da criação de 90 vagas baseia-se em uma análise da demanda existente na rede de ensino municipal, considerando o número de estudantes com necessidades educacionais especiais e a proporção de atendimento por turma. Este número busca assegurar uma cobertura adequada e um suporte individualizado, conforme as necessidades de cada aluno, priorizando a efetividade das intervenções e a equidade no acesso à educação.

Imprescindível destacar que a criação desse cargo não irá implicar em aumento de despesas, uma vez que se dará por meio da reorganização das vagas já



existentes no quadro da educação, com a readequação de 65 vagas do cargo de agente educacional infantil atualmente utilizada no atendimento da educação especial, bem como pela substituição gradual de contratações temporárias vinculadas a essa finalidade. Importante destacar que a proposta também visa corrigir situações em que os profissionais vem sendo utilizados em atribuições diversas daquela prevista em seus cargos de origem, assim promovendo mais segurança jurídica, organização administrativa e adequação funcional da rede municipal de ensino, bem como atender a crescente demanda de estudantes público-alvo da educação especial, mediante a instituição de cargo específico para essa finalidade

A implementação desta medida trará benefícios inestimáveis para os estudantes, suas famílias e para toda a comunidade escolar, fortalecendo a cultura da inclusão e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A criação do cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo representa, portanto, um investimento no capital humano e social do município, com retornos significativos no desenvolvimento educacional e na qualidade de vida de seus cidadãos, sem implicar aumento de despesa, uma vez que se dará mediante a substituição gradual de contratações temporárias atualmente existentes na educação especial.

Diante da relevância da matéria, conto com o costumeiro apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação, solicitando a tramitação sob o rito de **urgência especial**, nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**  
Prefeito Municipal



## PROJETO LEI N° 40, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

**Dispõe sobre adequação de vagas na Lei n° 1.544, de 19.12.2012, que trata do regime jurídico administrativo de contratação temporária e a criação de cargo na Lei n° 2.084, de 23.12.2019, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criado na Lei n° 1.544, de 19.12.2012, que reestrutura o regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público, o cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI) e respectivas vagas, passando a integrar o Anexo I, da seguinte forma:

### ANEXO I CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA

#### A - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Quantidade Máxima de Vagas	Carga Horária Máxima
Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI)	90	40 h

**Parágrafo único** Fica estabelecido que 65 (sessenta e cinco) vagas do cargo de Agente Educacional Infantil, constante do Anexo I da Lei n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012, serão readequadas e convertidas, sem aumento de despesa, em vagas do cargo de agente de desenvolvimento inclusivo – ADI, exclusivamente quando vinculadas ao atendimento da educação especial, permanecendo mantidas as demais vagas destinadas à educação infantil, bem como preservando o cargo de origem e sua finalidade.

**Art. 2°** Fica criado na Lei n° 2.084, de 23 de dezembro de 2019, que reestrutura o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da



educação do Município de Campo Novo do Parecis, o cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI), de natureza de apoio a inclusão escolar, sem atribuição docente ou de substituição de professor e respectivas vagas, passando a integrar o Anexo I - Quadro de Pessoal Cargos de Provimento Efetivo, bem como, da seguinte forma:

Vagas	Cargo	Especialidade	Padrão Básico de Vencimento	Carga horária de referência	Requisitos iniciais para investidura
90	Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI)	Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI)	R\$ 2.948,00	40 h	Nível Médio

**Art. 3º** Ficam fixados os vencimentos para o cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI), cuja tabela passa a integrar o Anexo II - Planilha de Variação de Vencimentos para Progressão Vertical e Horizontal da Lei 2.084, de 23 de dezembro de 2019, na forma seguinte:

## ANEXO II

### PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

VENCIMENTOS PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO (ADI) 40 HORAS						
			1,30	1,40	1,50	1,60
Classe/Nível		A - 1,00	B - 1,30	C - 1,40	D - 1,50	E - 1,60
I - 1,00 - 00 anos	1,00	2.948,00	3.832,40	4.127,20	4.422,00	4.716,80
II - 1,06 - 03 anos	1,06	3.124,88	4.062,34	4.374,83	4.687,32	4.999,81
III - 1,08 - 04 anos	1,08	3.183,84	4.138,99	4.457,38	4.775,76	5.094,14
IV - 1,10 - 05 anos	1,10	3.242,80	4.215,64	4.539,92	4.864,20	5.188,48
V - 1,12 - 06 anos	1,12	3.301,76	4.292,29	4.622,46	4.952,64	5.282,82
VI - 1,14 - 07 anos	1,14	3.360,72	4.368,94	4.705,01	5.041,08	5.377,15
VII - 1,16 - 08 anos	1,16	3.419,68	4.445,58	4.787,55	5.129,52	5.471,49
VIII - 1,18 - 09 anos	1,18	3.478,64	4.522,23	4.870,10	5.217,96	5.565,82
IX - 1,20 - 10 anos	1,20	3.537,60	4.598,88	4.952,64	5.306,40	5.660,16
X - 1,22 - 11 anos	1,22	3.596,56	4.675,53	5.035,18	5.394,84	5.754,50
XI - 1,24 - 12 anos	1,24	3.655,52	4.752,18	5.117,73	5.483,28	5.848,83
XII - 1,26 - 13 anos	1,26	3.714,48	4.828,82	5.200,27	5.571,72	5.943,17
XIII - 1,28 - 14 anos	1,28	3.773,44	4.905,47	5.282,82	5.660,16	6.037,50



XIV - 1,30 - 15 anos	1,30	3.832,40	4.982,12	5.365,36	5.748,60	6.131,84
XV - 1,32 - 16 anos	1,32	3.891,36	5.058,77	5.447,90	5.837,04	6.226,18
XVI - 1,34 - 17 anos	1,34	3.950,32	5.135,42	5.530,45	5.925,48	6.320,51
XVII - 1,36 - 18 anos	1,36	4.009,28	5.212,06	5.612,99	6.013,92	6.414,85
XVIII - 1,38 - 19 anos	1,38	4.068,24	5.288,71	5.695,54	6.102,36	6.509,18
XIX - 1,40 - 20 anos	1,40	4.127,20	5.365,36	5.778,08	6.190,80	6.603,52
XX - 1,42 - 21 anos	1,42	4.186,16	5.442,01	5.860,62	6.279,24	6.697,86
XXI - 1,44 - 22 anos	1,44	4.245,12	5.518,66	5.943,17	6.367,68	6.792,19
XXII - 1,46 - 23 anos	1,46	4.304,08	5.595,30	6.025,71	6.456,12	6.886,53
XXIII - 1,48 - 24 anos	1,48	4.363,04	5.671,95	6.108,26	6.544,56	6.980,86
XXIV - 1,50 - 25 anos	1,50	4.422,00	5.748,60	6.190,80	6.633,00	7.075,20
XXV - 1,52 - 26 anos	1,52	4.480,96	5.825,25	6.273,34	6.721,44	7.169,54
XXVI - 1,54 - 27 anos	1,54	4.539,92	5.901,90	6.355,89	6.809,88	7.263,87
XXVII - 1,56 - 28 anos	1,56	4.598,88	5.978,54	6.438,43	6.898,32	7.358,21
XXVIII - 1,58 - 29 anos	1,58	4.657,84	6.055,19	6.520,98	6.986,76	7.452,54
XXIX - 1,60 - 30 anos	1,60	4.716,80	6.131,84	6.603,52	7.075,20	7.546,88

**Art. 4°** Em decorrência da criação do cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI), a Lei nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 6°** As Carreiras dos Profissionais da Educação são constituídas de 5 (cinco) classes de cargos:

.....  
V - Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI).  
.....

§ 4° O profissional de que trata o inciso V atuará no contexto escolar com a finalidade de prestar apoio aos estudantes público-alvo da Educação Especial e seu trabalho será desenvolvido em consonância com as orientações do professor regente, dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), da equipe gestora da unidade escolar e do CENAM - Centro de Atendimento Multiprofissional. " (NR)

" **Art. 8°** .....  
XXI - (revogado);  
..... "

" **Art. 9°** .....  
VI - (revogado);  
..... "



“ **Art. 10-A** São atribuições do Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI):

I - apoiar o estudante público-alvo da Educação Especial durante a execução das atividades planejadas e conduzidas pelo professor regente e/ou pelos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sem assumir responsabilidade docente;

II - auxiliar na utilização e manuseio de materiais didáticos acessíveis previamente elaborados e adaptados pelo professor regente ou pelos profissionais do AEE, sem responsabilidade de elaborar planejamento pedagógico;

III - apoiar o estudante no acesso físico e operacional a recursos, espaços e ambientes escolares, removendo barreiras de acessibilidade e promovendo condições para sua participação, respeitando suas singularidades;

IV - apoiar o estudante no desenvolvimento de habilidades de convivência e de autorregulação comportamental, conforme orientações recebidas dos profissionais da escola e da equipe multiprofissional, sem exercer função terapêutica ou docente;

V - estimular e mediar a interação do estudante com os colegas e com o ambiente escolar, incentivando a convivência inclusiva e respeitosa, sob a supervisão do professor regente;

VI – acompanhar o aluno em atividade em sala de aula e em atividades extracurriculares;

VII - zelar pela organização e segurança do espaço físico utilizado pelo estudante, contribuindo para a manutenção de ambientes adequados ao seu desenvolvimento físico, social e emocional, conforme diretrizes da equipe gestora e do professor regente;

VIII - apoiar o estudante no processo de adaptação ao ambiente escolar, atendendo às suas necessidades individuais de suporte e acolhimento, sem substituir as atribuições do professor;

IX - apoiar nas necessidades de locomoção, alimentação, higiene e comunicação, conforme indicado em laudo ou parecer multiprofissional;

X - trabalhar em parceria com o professor regente;

XI – atuar de forma interdependente com professores, equipe gestora e profissionais especializados ;

XII - manter-se atualizado, participando de ações de formação continuada e encontros ofertados pelo CENAM, Secretaria



Municipal de Educação e Unidades Escolares, visando ao constante aperfeiçoamento de sua prática profissional;  
XIII - conhecer e respeitar a Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar, alinhando suas ações aos princípios e diretrizes estabelecidos;  
XIV - acompanhar o educando em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar;  
XV - desempenhar outras atividades correlatas e afins, sempre respeitando os limites de sua atuação e não substituindo o papel do professor. "

Parágrafo único: as atribuições do cargo possuem caráter exclusivamente de apoio, não se confundindo com as atividades de natureza docente.

**Art. 10-B** O atendimento realizado pelo Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI) será organizado conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes do Centro de Atendimento Multiprofissional – CENAM, seguindo os critérios do decreto de atribuição

" **Art. 15** .....

.....  
III - Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI):

- a) Classe A - habilitação em nível médio;
- b) Classe B - habilitação de grau superior em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena;
- c) Classe C - habilitação de grau superior em nível de pós-graduação, de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, com curso de especialização na área da Educação Especial;
- d) Classe D - habilitação de grau superior em nível de pós-graduação, de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, com curso de especialização na área da Educação;
- e) Classe E - habilitação de grau superior em nível de pós-graduação, com curso de mestrado/doutorado na área da educação. " (NR)

" **Art. 30** .....

.....  
IV - os profissionais ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Educacional (TAE) e de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI) não fazem jus ao recesso escolar " (NR)



**Art. 5°** Fica estabelecido que, à medida da posse dos aprovados em concurso público no cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI), serão extintas 90 (noventa) vagas do mesmo cargo relativas ao regime de contratação temporária, constante do Anexo I da Lei nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de abril de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**

Secretária Municipal de Administração Interina



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA6C-78E7-C592-3EDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 04/05/2026 09:16:21 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ PRISCILLA OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 04/05/2026 13:19:10 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/05/2026 às 14:19 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/BA6C-78E7-C592-3EDC>



## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 004/2026, REFERENTE PROJETO LEI Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NA LEI Nº 1.544, DE 19/12/2012, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E A CRIAÇÃO DE CARGO NA LEI Nº 2.084, DE 23/12/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da reestruturação do quadro de pessoal, consistente na criação de 90 (noventa) vagas para contratação temporária, por tempo determinado, no cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI), concomitantemente à extinção de 65 (sessenta e cinco) vagas do cargo de Agente Educacional Infantil, conforme previsto no Anexo I da Lei nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Adicionalmente, contempla a criação de 90 (noventa) vagas de provimento efetivo para o cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI), em paralelo à extinção de 90 (noventa) vagas de contratação temporária do referido cargo.

O presente impacto foi solicitado por meio do Memorando nº 9.096/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da plataforma 1Doc, tendo como base o Projeto de Lei constante no Despacho 2 do referido memorando, encaminhado em 30/04/2026.

Destaco que o impacto é a retificação do Impacto Orçamentário e Financeiro efetuado por meio do Memorando 7.777/2026 e Processo Administrativo Nº. 747/2026, sendo INDEFERIDO, por ausência de assinatura.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2026, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

### **1) Constituição Federal 1988**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)





I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

**2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....  
**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, aprovada através da Lei Nº. 2.708/2025, em seu art. 37, faz a seguinte autorização:

“LEI Nº 2.708, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

I - As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2025;

II - Serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da Lei.

**§ 2º No exercício financeiro de 2026, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.**





§ 3º Na execução orçamentária de 2026, caso a despesa de pessoal exceder noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade. ”

#### 4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao período anual do exercício de 2025, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. ”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de janeiro/2025 a dezembro/2025, o seguinte cumprimento:





LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		
	TOTAL (a)	Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>245.211.996,62</b>	<b>1.941.032,57</b>
Pessoal Ativo	182.531.952,01	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	160.964.676,63	
Obrigações Patronais	21.567.275,38	
Benefícios Previdenciários	-	
Pessoal Inativo e Pensionista	33.001.703,92	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	30.306.439,77	
Pensões	2.695.264,15	
Outros Benefícios Previdenciários	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	29.678.340,69	1.941.032,57
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II</b>	<b>40.323.314,28</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.954.627,63	
Decorrentes de Decisão Judicial	80.968,59	
Despesas de Exercícios Anteriores	37.050,44	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.001.703,92	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>204.888.682,34</b>	<b>1.941.032,57</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	398.280.428,74	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.009.208,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	2.289.144,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	394.982.076,74	99,17%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	206.829.714,91	52,36%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	213.290.321,44	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	202.625.805,37	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	191.961.289,30	90,00%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu **52,36%** da Receita Corrente Líquida, ou seja, acima do limite prudencial e abaixo do limite máximo.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite ultrapasse a 51,30%, fato esse, que ocorreu, no 3º quadrimestre de 2025.

## 5) Premissas de Cálculo do Impacto-Orçamentário e Financeiro

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado considerando a integralidade da transição proposta, a qual compreende: **(I – art. 1º)** a criação de 90 (noventa) vagas para contratação temporária, por tempo determinado, no cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI); **(II – Parágrafo Único do art. 1º)** a extinção de 65 (sessenta e cinco) vagas do cargo de Agente Educacional Infantil; **(III – art. 2º.)** a criação de 90 (noventa) vagas de provimento efetivo para o cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI); e **(IV – art. 5º.)** a extinção de 90 (noventa) vagas de contratação temporária, por tempo determinado, no referido cargo.

Dessa forma, ao final do processo de transição, verifica-se como resultado líquido a criação de 90 (noventa) vagas de provimento efetivo para o cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI) e a extinção de 65 (sessenta e cinco) vagas do cargo de Agente Educacional Infantil, evidenciando a substituição de vínculos temporários por cargos efetivos, com impacto direto na estrutura permanente de pessoal.





O presente impacto orçamentário-financeiro apresentado sob o número 004/2026 corresponde a uma retificação. Essa revisão foi elaborada posteriormente à emissão do impacto 005/2026. É importante ressaltar que, para fins de apuração dos valores e análise dos efeitos financeiros, os dados de ambos os impactos foram acumulados, garantindo assim precisão e consistência nos cálculos realizados.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

- a) **Receita Corrente Líquida - RCL:** A receita estimada utilizada para o cálculo está de acordo com a previsão de arrecadação do exercício de 2025, incluindo-se a inflação projetada, sendo no montante de R\$ 402.294.855,38 para o exercício de 2026, R\$ 417.582.059,88 para 2027 e R\$ 438.461.162,88 para 2028;
- b) **Despesa Líquida de Pessoal:** Constatou-se a criação de 90 (noventa) vagas de provimento efetivo para o cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI), com vencimento inicial de R\$ 2.948,00, bem como a extinção de 65 (sessenta e cinco) vagas de contratação temporária do cargo de Agente Educacional Infantil, cujo vencimento corresponde a R\$ 4.467,92. Não obstante a redução do valor unitário de remuneração, verifica-se acréscimo líquido de 25 (vinte e cinco) vagas no quadro de pessoal, o que em reflexos diretos sobre o pagamento de auxílio-alimentação. Adicionalmente, há impacto nas obrigações patronais previdenciárias, considerando que os servidores efetivos passam a estar vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o qual, em regra, apresenta alíquota patronal superior há incidente sobre contratações temporárias vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ampliando, por conseguinte, o custo total da folha de pagamento;
- c) **Para o ano de 2026:** foi apurada a projeção/cenário da Despesa com Pessoal com e sem alteração do projeto em discussão, ou seja, 02 (duas) estimativas, bem como data de efetividade em 01/06/2026.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:





ESPECIFICAÇÃO	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI)	2.513.284,24	4.437.741,88	4.659.628,97
(-) Agente Educacional Infantil	-2.633.174,86	-4.649.434,46	-4.881.906,19
<b>Impacto Anual</b>	<b>-119.890,62</b>	<b>-211.692,58</b>	<b>-222.277,21</b>

Meses:	7	12	12
--------	---	----	----

Auxilio-Alimentação Mensal	R\$ 552,07	R\$ 568,63	R\$ 597,06
----------------------------	------------	------------	------------

Quantidade de Servidores	25	25	25
--------------------------	----	----	----

Auxilio-Alimentação Anual	R\$ 96.612,25	R\$ 170.589,63	R\$ 179.119,11
---------------------------	---------------	----------------	----------------

Impacto Folha	-R\$ 119.890,62	-R\$ 211.692,58	-R\$ 222.277,21
---------------	-----------------	-----------------	-----------------

<b>Total Impacto Orçamentário</b>	<b>-23.278,37</b>	<b>-41.102,95</b>	<b>-43.158,10</b>
-----------------------------------	-------------------	-------------------	-------------------

**Constate-se assim, que não haverá aumento de Despesa com Pessoal.**

## 6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2026, 2027 e 2028

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

### 1. – Projeção da Despesa com Pessoal sem impacto.

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2026, temos a estimativa de índice de **52,70%**, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
RECEITAS CORRENTES	402.294.855,38	417.582.059,88	438.461.162,88
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			0,00
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>402.294.855,38</b>	<b>417.582.059,88</b>	<b>438.461.162,88</b>
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	200.316.384,51	206.325.876,04	216.642.169,84
<b>IMPACTO ANTERIORES</b>	<b>11.690.831,86</b>	<b>12.293.248,92</b>	<b>11.591.356,24</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>212.007.216,37</b>	<b>218.619.124,96</b>	<b>228.233.526,08</b>
<b>COMPROMETIMENTO DA RCL %</b>	<b>52,70%</b>	<b>52,35%</b>	<b>52,05%</b>

Notas:

- 1) Crescimento Anual da Receita  
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

Atualizado Inflação	Atualizado Inflação	Atualizado Inflação
3,14%	3,00%	5,00%

Ter-se-á para os anos seguintes **52,35%** em 2027 e de **52,05%** em 2028.

Retificação 01 do Impacto Orçamentário e Financeiro N° 004/2026 - Pág.: 6/10





## 2. Despesa com Pessoal com impacto

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2026, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo:

	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
RECEITAS CORRENTES	402.294.855,38	417.582.059,88	438.461.162,88
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES		0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>402.294.855,38</b>	<b>417.582.059,88</b>	<b>438.461.162,88</b>
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	200.316.384,51	206.325.876,04	216.642.169,84
IMPACTO ANTERIORES	11.690.831,86	12.293.248,92	11.591.356,24
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	-119.890,62	-211.692,58	-222.277,21
<b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>211.887.325,75</b>	<b>218.407.432,38</b>	<b>228.011.248,87</b>
<b>COMPROMETIMENTO DA RCL %</b>	<b>52,67%</b>	<b>52,30%</b>	<b>52,00%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	<b>217.239.221,90</b>	<b>225.494.312,34</b>	<b>236.769.027,95</b>
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) 51,30%	<b>206.377.260,81</b>	<b>214.219.596,72</b>	<b>224.930.576,56</b>
LIMITE DE ALERTA (X) = 48,60%	<b>195.515.299,71</b>	<b>202.944.881,10</b>	<b>213.092.125,16</b>

### Notas:

1) Crescimento Anual da Receita	Atualizado Inflação	Atualizado Inflação	Atualizado Inflação
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	3,14%	3,00%	5,00%

Assim, constata-se que o ano de 2026 deverá ser encerrado com um comprometimento de **52,67%** da RCL com Despesa Líquida de Pessoal. Observa-se que será atingido o limite prudencial da RCL. Ter-se-á para os anos seguintes **52,30%** em 2027 e de **52,00%** em 2028. Observa-se que apesar da redução **0,03%** no exercício de 2026, o índice ainda será ultrapassado o limite prudencial em **1,37%**, ficando assim, sujeito às vedações do Art. 22, da LRF.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e ao pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde à despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.





## 7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo de Metas Fiscais da (LDO 2026). Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	5.299.060,02	
(-) Transferências Constitucionais	1.059.812,12	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.239.247,90	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I-II)	4.239.247,90	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	401.868,34	
Novas DOCC	0,00	
Impactos Aprovados	401.868,34	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.837.380,56	
FONTE: Estimativa da Lei 2.708/2025 (LDO 2026)		

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2026 é de **R\$ 3.837.380,56** sendo **SUFICIENTE**, tendo em vista que a ausência de aumento de despesa e não afetará as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da PLDO 2026, bem como não necessitará de medidas de compensação.

## 8) Do Mérito

### 8.1) Despesa com Pessoal - LRF

O Índice de Despesa com Pessoal atualmente está acima do limite prudencial (52,36%), ficando sujeito as vedações do art. 22 da LRF, bem como os índices projetados para o exercício de 2026, 2027 e 2028, sem a inserção do impacto objeto desse estudo.

Contudo, **apesar da propositura não gerar impacto orçamentário e financeiro**, o inciso IV do art. 22 da LRF, faz ressalva/exceção da vedação nos casos de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, porém não faz menção em caso de substituição, cabendo análise jurídica e da unidade de controle interno a legalidade dela.

### 8.2) Margem de Expansão





A Margem de Expansão prevista na LDO é Suficiente para cobrir o aumento de despesa proposta nesse impacto.

## 9) Considerações Finais

Recomenda-se análise da equipe de planejamento da Secretaria de educação, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Finanças, quanto às adequações e previsões, **a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.**

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Ressaltamos que o presente Impacto Orçamentário e financeiro não leva em consideração aspectos legais, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros e foi efetuado com base nas informações declaradas e documentos apresentados no Processo.**

Por fim, este impacto é meramente técnico. As opiniões técnicas não vinculam o Ato Administrativo, ficando a decisão no campo da discricionariedade do gestor, a quem cabe decidir, com base nas informações apresentadas, sendo o mesmo DEFERIDO através da assinatura do Presente Impacto ou INDEFERIDO com a recusa dele.

Caso haja o DEFERIMENTO através da Assinatura do Presente impacto, será emitido a Declaração do Ordenador, conforme Art. 16 da LRF e no caso de INDEFERIMENTO através da Recusa da Assinatura, será promovido o arquivamento do Processo.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de abril de 2026.

---

**ASSINO O PRESENTE DOCUMENTO  
EMERSON DE LIMA MIRANDA  
CONTADOR**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**





---

**ASSINO E DEFIRO O IMPACTO, PARA DEVIDA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA  
ODILA CECILIA ROBERTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

**ASSINO E DEFIRO O IMPACTO, PARA DEVIDA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA  
PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**ASSINO E DEFIRO O IMPACTO, PARA DEVIDA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA  
EDILSON ANTONIO PIAIA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ASSINO E DEFIRO O IMPACTO, PARA DEVIDA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA  
LEIA MARIA REA NEDEL  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0542-7435-DFB1-2DF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON DE LIMA MIRANDA (CPF 021.XXX.XXX-84) em 30/04/2026 09:43:33 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ PRISCILLA OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 30/04/2026 09:45:41 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 30/04/2026 10:02:50 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ODILA CECILIA ROBERTO (CPF 270.XXX.XXX-87) em 30/04/2026 10:06:26 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LEIA MARIA REA NEDEL (CPF 304.XXX.XXX-15) em 30/04/2026 10:29:10 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/04/2026 às 11:29 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/0542-7435-DFB1-2DF5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000				
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		
x	Criação	RETIFICAÇÃO 001 DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 004/2026, REFERENTE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NA LEI Nº 1.544, DE 19.12.2012, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E A CRIAÇÃO DE CARGO NA LEI Nº 2.084, DE 23.12.2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA		
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
VIGENCIA		INÍCIO:01/06/2026	VIGÊNCIA: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS				
NATUREZA		2026	2027	2028
1.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO e OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 2.513.284,24	R\$ 4.437.741,88	R\$ 4.659.628,97
2. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$ -	R\$ -	R\$ -
3. OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ -	R\$ -	R\$ -
4. CONTRATO DE TERCERIZAÇÃO		R\$ -	R\$ -	R\$ -
5. AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 96.612,25	R\$ 170.589,63	R\$ 179.119,11
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.609.896,49</b>	<b>R\$ 4.608.331,51</b>	<b>R\$ 4.838.748,08</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE				
ANOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO		VALOR	
2026	Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)		R\$ 2.609.896,49	
2027	Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)		R\$ 4.608.331,51	
2028	Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)		R\$ 4.838.748,08	
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA				
<p>Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta da dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2026 e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF.</p> <p>O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita e margem de expansão, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026.</p> <p style="text-align: right;">Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2026.</p>				
<b>Edilson Antonio Piaia</b> <b>Prefeito Municipal</b>		<b>Leia Maria Rea Nedel</b> <b>Secretária Municipal de Educação</b>		
<b>Priscilla Gimenez Siqueira Gonçalves Olsson</b> <b>Secretária Municipal de Administração</b>				

Declaração do Ordenador - Retificação 001 do Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 004/2026  
 Pág.: 1/4





## Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

### CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

#### ANEXO XLII

#### DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO:	RETIFICAÇÃO 001 DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 004/2026, REFERENTE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NA LEI Nº 1.544, DE 19.12.2012, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E A CRIAÇÃO DE CARGO NA LEI Nº 2.084, DE 23.12.2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	
CRIAÇÃO ( X )	EXPANSÃO: ( )	APERFEIÇOAMENTO ( X )

DATA INICIO: 01/06/2026

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO) 2026	
Montante da despesa orçada no Orçamento de 2026	
Descrição por Modalidade de Aplicação	Valor orçado
31.90.00	171.428.196,99
31.91.00	23.014.400,00
33.90.00 - Fonte: Auxilio Alimentação	7.888.263,19
<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>202.330.860,18</b>

Declaração do Ordenador - Retificação 001 do Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 004/2026

Pág.: 2/4



DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DO IMPACTO) 2026	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
31.90.00	169.735.705,56
31.91.00	23.739.799,23
33.90.00 - Fonte: Auxílio Alimentação	12.435.263,19
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>205.910.767,98</b>

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028	Total da despesa aumentada no período
31.90.11	2.063.600,00	3.643.728,00	3.825.914,40	<b>9.533.242,40</b>
31.90.04	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
31.91.13	449.684,24	794.013,88	833.714,57	<b>2.077.412,68</b>
31.90.13	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
33.90.46	96.612,25	170.589,63	179.119,11	<b>446.320,99</b>
Total das despesas	<b>2.609.896,49</b>	<b>4.608.331,51</b>	<b>4.838.748,08</b>	<b>12.056.976,08</b>

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028	Total
Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)	<b>2.633.174,86</b>	<b>4.649.434,46</b>	<b>4.881.906,19</b>	<b>12.164.515,51</b>
Aumento da RCL e Margem de Expansão	- <b>23.278,37</b>	- <b>41.102,95</b>	- <b>43.158,10</b>	- <b>107.539,43</b>

Declaração do Ordenador - Retificação 001 do Impacto Orçamentário e Financeiro N° 004/2026  
Pág.: 3/4



DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O IMPACTO 2026	
Descrição por elementos	Valor
31.90.00	169.735.705,56
31.91.00	23.739.799,23
33.90.00 - Fonte: Auxílio Alimentação	12.435.263,19
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>205.910.767,98</b>

Observação: Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2026, e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF. O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita e margem de expansão, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026.

30/04/2026	<b>Edilson Antonio Piaia</b> Prefeito Municipal	<b>Leia Maria Rea Nedel</b> Secretária Municipal de Educação
	<b>Priscilla Gimenez Siqueira Gonçalves Olsson</b> Secretária Municipal de Administração	

Declaração do Ordenador - Retificação 001 do Impacto Orçamentário e Financeiro N° 004/2026  
Pág.: 4/4



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D681-9866-0B77-6D69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 30/04/2026 11:07:14 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PRISCILLA OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 30/04/2026 11:25:57 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEIA MARIA REA NEDEL (CPF 304.XXX.XXX-15) em 30/04/2026 13:15:01 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/04/2026 às 14:15 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/D681-9866-0B77-6D69>